

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

Major Vieira (SC), 14 de agosto de 2009.

Senhores Vereadores.

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei, que CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

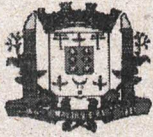
A importância deste Projeto de Lei é intrínseca uma vez que necessitamos de mais este cargo, bem como desta contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, para que precisamos dar continuidade aos trabalhos municipais de forma urgente.

Assim, sabedores que somos do interesse desta Câmara de Vereadores no desenvolvimento sustentado de nosso Município e certos de poder contar com a costumeira colaboração de Vossas Excelências, solicito a apreciação favorável das anexas proposições.

Sem mais para o momento reitero protestos de elevada estima e consideração.


ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
A/C SR. HELIO SCHROEDER
DD. PRESIDENTE
MAJOR VIEIRA – SC.**



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 56

“CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

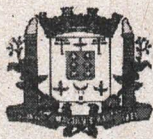
Art. 1º - Fica criado, na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo/Função	Nível	Vagas	Carga	Remuneração
			Horária Semanal	R\$
Secretária de Escola - ACT	0	01	20 horas	379,40

Art. 2º - Fica a Administração Municipal, autorizada a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidor, para prover o cargo criado no artigo 1º, dadas às necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 1º - O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por termo aditivo, para até 31 de dezembro de 2010, se mantido o interesse público ou até a realização de Concurso Público para provimento definitivo do Cargo, o que se der primeiro.

§ 2º - A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Autarquia às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quan-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

to, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 3º - Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a Administração Municipal dispensada da realização de processo seletivo para o provimento do cargo.

§ 4º - As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.


Art. 3º - Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 1º do art. 3º e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Administração Municipal promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Parágrafo único – A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 4º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento da Prefeitura Municipal, vigente para o Exercício Financeiro de 2009 e seguintes nos casos de prorrogação do contrato ou de provimento definitivo do cargo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 14 de agosto de 2009.


ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal